

02-TERESINA-TERÇA-FEIRA

ANO XXI- Nº 3.745, de 27 DE JANEIRO de 1998

D.J. DIÁRIO DA JUSTIÇA
ESTADO DO PIAUÍ

PORATARIA Nº 039/98

DETERMINANDO que a servidora TAMARA FORTES VASCONCELOS, Oficial de Justiça, PJ-05, do Quadro de Pessoal do Tribunal de Justiça, continue à disposição da CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, com ônus para o Órgão de origem até 31.12.98, a fim de permanecer servindo junto ao Gabinete do Vereador Renato Berger.

PORATARIA Nº 040/98

DETERMINANDO que o servidor BENEDITO DE SOUSA BARBOSA, Escrevente Cartorário, PJ-05, da Comarca de Francinópolis, continue à disposição da JUSTIÇA ELEITORAL daquela Comarca, até 31.12.98, a fim de permanecer exercendo a função de Chefe do Cartório Eleitoral da 74ª Zona, de acordo com a Lei nº 6.999/82 e a Resolução nº 13.836/87

PORATARIA Nº 041/98

DETERMINANDO que a servidora DILMAN ANDRADE DE CARVALHO, Escrevente Cartorária, PJ-05, da Comarca de Paes Landim, continue à disposição da JUSTIÇA ELEITORAL daquela Comarca, até 31.12.98, a fim de permanecer exercendo a função de Chefe do Cartório Eleitoral da 83ª Zona Eleitoral, de acordo com a Lei nº 6.999/82 e a Resolução nº 13.836/87.

PORATARIA Nº 042/98

DETERMINANDO que o servidor ANTÔNIO CARLOS DE SOUSA, Escrevente Cartorário, PJ-05, da Comarca de Nazaré do Piauí, continue à disposição da Assembléia Legislativa do Estado, com ônus para o Órgão de origem até 31.12.98, a fim de permanecer servindo junto ao Gabinete do Deputado Robert Freitas.

PORATARIA Nº 010/98-SEAD

CONCEDENDO a JOÃO BATISTA SILVA RIOS, Juiz Substituto, de acordo com o art. 69, § 1º 2º, Item I, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, Salário-Família por seus dependentes, EDUARDA EMÍDIO RIOS, NASCIDA a 21.04.86, SAULUS EMÍDIO RIOS, nascida a 18.04.91, JOÃO BATISTA SILVA RIOS FILHO, nascido a 28.01.89, conforme certidões de nascimento anexas.

A concessão será a partir do mês de janeiro/98.

PORATARIA Nº 018/98-SEAD

DETERMINANDO que sejam averbados para todos os efeitos legais, nos assentamentos funcionais de NEDELJA TEIXEIRA VIANA, Assistente Social Judiciário, PJ-09, da Capital, 180(cento e oitenta) dias de licença especial, referente ao exercício ininterrupto no quinquênio de 10.03.91 a 09.03.96, não gozadas e contadas em dobro, já concedida pela Portaria nº 65/96 - SEAD , de acordo com o art. 197 da lei nº 3.716 de 12.12.79 - Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí e informação da SEAD.

PORATARIA Nº 019/98-SEAD

CONCEDENDO a MARY ALVES MENDES, Oficial Judiciário III, PJ-05, da Comarca da Capital, 03(três) meses de licença especial, referentes ao exercício ininterrupto no quinquênio de 06.01.93 a 05.01.98, de acordo com o art. 197 da Lei nº 3.716 de 12.12.79 - Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí e informação da SEAD.



ESTADO DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
Gabinete do Corregedor

PROVIMENTO Nº 001/98

Extingue a Central de Mandados Judiciais na Capital e Cria a Central de Mandados Judiciais Cível e a Central de Mandados Judiciais Criminal.

O Exmo. Sr. Desembargador AUGUSTO FALCÃO LOPES, Corregedor Geral da Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e,

R E S O L V E ;

I - Fica extinta a atual Central de Mandados Judiciais na Comarca da Capital e, criada através deste, duas Centrais de Mandados Judiciais, a Cível e a Criminal.

II - As referidas Centrais funcionarão, de forma independente, nos Fóruns Cível e Criminal, respectivamente.

III - Os Oficiais de Justiça serão designados pelo Corregedor Geral da Justiça para a Central de Mandado Judicial, servindo, ininterruptamente, por seis meses.

IV - A serventia na Central de Mandados Judiciais, obedecerá o sistema de rodízio, não podendo o Oficial de Justiça, permanecer além de seis meses em cada Central.

V - Fica terminantemente proibido, constituindo falta grave, o cumprimento de qualquer Mandado Judicial por Oficial de Justiça que não o designado na referida ordem Judicial.

VI - Determinar aos Cartórios Judiciais que encaminhem, diariamente, à Central de Mandados Judicial Cível e Criminal, respectivamente, os mandados expedidos, mediante protocolo e Certidão nos Autos Processuais.

VII - Assinalar o prazo de 10 (dez) dias a contar da data do recebimento, salvo existência de prazo diverso fixado em lei para a devolução do Mandado Judicial, devidamente cumprido.

VIII - As Centrais de Mandados Judiciais farão, obrigatoriamente, no final de cada mês, relatório circunstanciado das atividades do mês corrente, relacionando os mandados distribuídos, data de entrega ao Oficial de Justiça e o dia do recebimento devidamente cumprido, assim como, os que não foram devolvidos.

IX - Fica estabelecido que a primeira lotação dos Srs. Oficiais de Justiça pelo prazo de seis meses, na respectiva Central de Mandados, será feita mediante sorteio, efetuado pela Corregedoria Geral de Justiça, com a participação de um membro do órgão de classe dos Srs. Oficiais de Justiça.

X - A critério da Corregedoria Geral da Justiça, poderá ser necessidade designado Oficial de Justiça para servir, especificamente em Juizados, quando houver real

publicação.

Art. 2º - ESTE PROVIMENTO entrará em vigor na data de sua

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Teresina, 20 de janeiro de 1998.


Desembargador **AUGUSTO FALCÃO LOPES**
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA